



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 01 de abril de 2016.

2016/04/01 10:24:37 -03:00

MENSAGEM Nº 023/2016.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o pagamento de parcela completiva aos ocupantes dos cargos e empregos de Arquiteto, Engenheiro e Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como aos contratados temporários da administração direta municipal do Poder Executivo Municipal de Pelotas e dá outras providências.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Autoriza o pagamento de parcela completiva aos ocupantes dos cargos e empregos de Arquiteto, Engenheiro e Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como aos contratados temporários da administração direta municipal do Poder Executivo Municipal de Pelotas e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei Autoriza o pagamento de parcela completiva aos ocupantes dos cargos, empregos ou funções de Arquiteto, Engenheiro e Engenheiro de Segurança do Trabalho da administração direta municipal do Poder Executivo Municipal de Pelotas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar parcela completiva aos servidores ativos ocupantes dos cargos, empregos ou funções de Arquiteto, Engenheiro e Engenheiro de Segurança do Trabalho da administração direta, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2016.

§1º - O completivo de que trata o caput deste artigo, será uma verba de caráter variável, equivalente à diferença entre a remuneração mensal e o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

§2º - Para fins de fixação do quantum da parcela completiva individual serão excluídas as quantias mensais percebidas a título de incentivo de qualificação, horas extras, diferenças retroativas, insalubridade e terço de férias.

Art. 3º A parcela completiva terá reflexo no 13º salário e nas férias, não podendo ser incorporada aos vencimentos do servidor e, também, não servirá de base para o pagamento de qualquer tipo de benefício ou vantagem e não integrará os proventos de aposentadorias e pensões.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 01 de abril de 2016.



Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

Justificativa

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a implementação de completivo aos Engenheiros e Arquitetos conforme se justifica.

Em virtude do incremento pronunciado na elaboração de projetos básicos, projetos executivos, atividade de fiscalização e execução de obras no Município de Pelotas, há a necessidade de criação de parcela completiva aos servidores ocupantes do cargo de Engenheiros e Arquitetos atuantes nas atividades supracitadas.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. M. S. P.", is placed below the text.